
De: Ceebis [ce115126010201@azores.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 14:45
Para: Domingos Cunha
Cc: saovale@gmail.com; gracavmelo@gmail.com
Assunto: Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 7 e n.º 15

Exmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Junto remetemos os pareceres emanados de alguns dos nossos departamentos curriculares e núcleos escolares.

Atenciosamente,

Graça Ventura Melo
Vice-presidente da EBS de Vila Franca do Campo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2937 Proc. n.º 105
Data:	013/09/25 N.º 7 e 15 X



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Parecer sobre os Projetos de Decretos Legislativos Regionais n.º 7 e n.º 15, da autoria, respetivamente do Bloco de Esquerda e do PPM, que visam alterar o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da RAA

EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira
EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade

----- O Conselho de Núcleo, formado pela EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira e EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade, analisou ambas as propostas que visam alterar o regulamento de concurso de pessoal docente para as escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, que se encontra legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio. Este conselho decidiu dar o seu parecer favorável, contemplando simultaneamente ambas as propostas, destacando os seguintes assuntos:

1. ---- Periodicidade do concurso interno e externo – retoma da anualidade da abertura dos concursos interno e externo na RAA;
2. ---- Determinação dos lugares de quadro - Na proposição de que os lugares de quadros devem ser aferidos por cada grupo de 20 e não de 25 alunos;
3. ---- Revogação das ditas prioridades regionais - Na defesa de que os docentes com mais de 3 anos de serviço na região devem continuar a dispor de um mecanismo preferencial na sua ordenação aos concursos externo e à contratação, invocando que já deviam integrar os quadros da Região.

EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa

-----Quanto ao parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/x – alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, a maioria dos elementos do Conselho de Núcleo concorda com as propostas apresentadas pelo PPM.-----

-----No que diz respeito ao parecer do projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X – altera o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, o Conselho de Núcleo não concorda com a proposta de projeto de Decreto Legislativo Regional do BE, uma vez que propõe a total revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.-----

Núcleo de Educação Especial

No entender do NEE, ambos os documentos alertam para a alteração necessária e urgente no que concerne ao recrutamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

Parecer da docente Patrocínia Arruda do NEE

Proposta do PPM

Manifestamos a nossa concordância com a alteração da redação dos pontos 4 e 5 do **artigo 4.º**, do DLR n.º 22/2012/A, de 30 de maio, visto a proposta de atribuição de 20 alunos por turma, sendo inferiormente numérica em 4 alunos, poderá vir a proporcionar um aumento do processo de individualização e adequação do processo de ensino e de aprendizagem, com alunos de diversos contextos e patamares socioculturais, com ritmos de aprendizagem mais lentos ou com necessidades educativas especiais. Como tal, consideramos uma medida crucial de incremento do sucesso educativo.

A alteração proposta ao **artigo 6.º** da periodicidade quadrienal para anual merece a nossa concordância, pois proporciona um ajuste anual consequente com as necessidades reais das escolas.

No que respeita à norma transitória, artigo 28.º, a proposta de alteração do ponto 5, do **artigo 9.º**, é consequente com a alteração de periodicidade dos concursos apresentando requisitos de ordenação pertinentes. Contudo, no seu ponto b), defendemos que não salvaguarda a continuidade pedagógica dos docentes que já se encontram a prestar serviço na região, pelo que deveria incluir na sua redação “ ter prestado serviço **nos últimos 3 anos....**”. Ainda nesta norma manifestamos concordância com os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Proposta do BE

A repriminção dos diplomas anteriores na matéria (DLR nº 27/2003/A, de 9 de junho, DLR nº 21/2007/A, de 30 agosto, DLR nº 4/2009/A, de 20 de Abril e DLR nº 11/2009/A, de 21 de julho) em pouco alteram a precariedade do sistema de concursos atualmente existente, pois essencialmente reduzem a possibilidade de 4 para 3 anos o tempo de permanência no quadro quando o candidato reúne condições ou pretende estabelecer esta tipologia de recrutamento.

Reflexão Global do NEE

Parece-nos que ambos os diplomas estão alheios a um dos fatores que mais condicionou e condicionará o sucesso educativo nos anos vindouros e este sim atribuível ao desempenho docente, visto considerar para efeitos de concurso a contagem de tempo serviço global de lecionação, deixando de parte o tempo efetivo de cada docente num determinado grupo ou nível de ensino. Assim, ficam os exemplos a que já se assiste: colocação de docentes com diversos anos de contratação no 2.º ciclo, mas sem experiência no 1.º apenas por terem esta variante na sua habilitação inicial, enquanto outros que a têm não são recrutados. Ainda, docentes habilitados em Educação Especial que fizeram carreira nesta área 15 a 20 anos, a qual é bastante técnica, e que poderão ser ultrapassados por colegas com mais anos de serviço, mas no ensino regular, após fazerem curso de curta duração. Assim, questionamo-nos que melhoria advirá deste alpinismo profissional?



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E ESTUDOS SOCIAIS

Pareceres sobre:

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/X – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X – ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Luísa Matos:

O meu parecer é favorável relativamente às duas propostas apresentadas pelo Partido Monárquico e pelo Bloco de Esquerda.
Luísa

Marta Dias:

Parecer favorável à alteração proposta pelo Bloco de Esquerda (7/X).
Parecer favorável à alteração proposta pelo PPM (15/X).